**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

**Nº SOL 111/2024 – analysis**

Prezado(a) Senhor(a),

1. O Estado do sp, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças,firmou junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), o Lic. 4567.
2. Através desta solicitação de cotação de preço, convidamos os licitantes elegíveis a apresentarem propostas cujo objeto é a Lic. 4567.
3. Prazo de validade da proposta de 80 (sessenta) dias, a partir do dia **06/03/2024**.
4. Prazo de Pagamento 15 (quinze) dias, contados da aprovação da Nota Fiscal.
5. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente no sistema “Solução Online de Licitações –

SOL” até **06/03/2024**.

1. Serão consideradas válidas apenas as propostas que contenham todas as quantidades e especificações técnicas dos itens de acordo com as especificações desta solicitação.
2. Será declarado vencedor do certame o concorrente que apresentando proposta completa, com oferta para todos os itens, tecnicamente correta e substancialmente adequada e oferecer o menor preço global.
3. O valor total estimado para contratação é de **undefined**.
4. Por ocasião, o vencedor deverá apresentar, por e-mail, os seguintes documentos, todos dentro do seuprazo de validade: Contrato Social, Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto a Seguridade Social (INSS e FGTS) e de Regularidade de Débitos Trabalhistas. A não observância desse item acarretará a não efetivação da contratação.
5. Os anexos eletrônicos são parte integrante desta solicitação.
6. O aceite do contrato após o prazo de validade da proposta ensejará na manutenção do valor ofertado.
7. O aceite do contrato por meio eletrônico substitui a necessidade de impressão e assinatura deste documento.

# 13.SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

associação principal, rua salvador leme, 100, , são paulo, sp, 01124020

Sr(a). admin

Fone: undefined / E-mail: undefined

**Anexo 1 - Especificações Técnicas**

# Lote:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome do item** | **Descrição do item** | **Classificação do item** | **Quantidade** | **Unidade** |
| 454356789 | Oxígeno/undefined | alnair | 56 | kilogramo |

Anexo 2 - DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO BIRD

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)**"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b)**"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)**"Prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)**"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e)**"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CONTRATADO concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.